

enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Registo na bolsa de emprego público (BEP) — de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, o presente concurso será devidamente registado na BEP.

13 — Composição do júri:

Presidente — José Barradas, técnico especialista principal meteorologista.

Vogais efectivos:

1.º Augusto Rodrigues, técnico especialista principal meteorologista, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Dinora Ramalhte, técnica especialista principal geofísica.

Vogais suplentes:

1.º Teresa Diniz Abrantes, meteorologista assessora principal.

2.º Vítor Manuel Prior, meteorologista assessor.

18 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Adérito Vicente Serrão*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português de Museus

Rectificação n.º 1483/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de Julho de 2005, a p. 10 560, o despacho (extracto) n.º 15 794/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «posicionada no escalão 1, índice 199» deve ler-se «posicionada no escalão 2, índice 209».

11 de Agosto de 2005. — O Director, *Manuel de Lemos Bairrão Oleiro*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 406/2005/T. Const. — Processo n.º 644/2005. — Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — O Partido Social Democrata (PPD/PSD) e o Partido Popular (CDS-PP), em requerimento subscrito por Miguel Bento Martins da Costa de Macedo e Silva e por Martim José Rosado Borges de Freitas, cujas assinaturas se encontram reconhecidas nas qualidades, respectivamente, de secretário-geral do Partido Social Democrata e de secretário-geral do Partido Popular, requereram ao Tribunal Constitucional, em 1 de Agosto de 2005, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais (aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto), a «apreciação e anotação» de 47 coligações eleitorais, com vista a concorrerem, às próximas eleições autárquicas de 9 de Outubro de 2005, aos seguintes órgãos:

A todos os órgãos autárquicos:

Distrito de Aveiro:

Concelho de Aveiro, com a designação «Juntos por Aveiro» — PPD/PSD.CDS-PP;

Concelho de Espinho, com a designação «Juntos por Espinho» — PPD/PSD.CDS-PP;

Concelho de Estarreja, com a designação «Estarreja no Bom Caminho» — PPD/PSD.CDS-PP;

Distrito de Braga:

Concelho de Cabeceiras de Basto, com a designação «Por Cabeceiras» — PPD/PSD.CDS-PP;

Concelho de Vieira do Minho, com a designação «Unidos por Vieira» — PPD/PSD.CDS-PP;

Concelho de Vila Nova de Famalicão, com a designação «Mais Acção, Mais Famalicão» — PPD/PSD.CDS-PP;

Concelho de Vizela, com a designação «Por Vizela» — PPD/PSD.CDS-PP;

Distrito de Coimbra:

Concelho de Miranda do Corvo, com a designação «Fátima Ramos a Nossa Presidente» — PPD/PSD.CDS-PP;

Concelho de Montemor-o-Velho, com a designação «Montemor — No Rumo Certo» — PPD/PSD.CDS-PP;

Distrito de Évora:

Concelho de Arraiolos, com a designação «Todos por Arraiolos» — PPD/PSD.CDS-PP;

Concelho de Montemor-o-Novo, com a designação «Juntos por Montemor» — PPD/PSD.CDS-PP;

Concelho de Mourão com a designação «Mais Mourão» — PPD/PSD.CDS-PP;

Distrito de Lisboa:

Concelho de Cascais, com a designação «Viva Cascais» — PPD/PSD.CDS-PP;

Concelho da Lourinhã, com a designação «Novos Rumos» — PPD/PSD.CDS-PP;

Concelho de Vila Franca de Xira, com a designação «Mudar Vila Franca» — PPD/PSD.CDS-PP;

Distrito de Portalegre:

Concelho de Alter do Chão, com a designação «Continuar Alter» — PPD/PSD.CDS-PP;

Concelho de Elvas, com a designação «Aliança Democrática de Elvas» — PPD/PSD.CDS-PP;

Distrito do Porto:

Concelho de Gondomar, com a designação «Viver Gondomar» — PPD/PSD.CDS-PP;

Concelho de Lousada, com a designação «Mudar Lousada» — PPD/PSD.CDS-PP;

Concelho de Maia, com a designação «Primeiro as PESSOAS» — PPD/PSD.CDS-PP;

Concelho de Matosinhos, com a designação «Matosinhos Feliz» — PPD/PSD.CDS-PP;

Concelho de Penafiel, com a designação «Penafiel Quer» — PPD/PSD.CDS-PP;

Concelho de Porto, com a designação «Pelo Porto, Uma Vez Mais» — PPD/PSD.CDS-PP;

Concelho de Vila do Conde, com a designação «Sentir Vila do Conde» — PPD/PSD.CDS-PP;

Concelho de Vila Nova de Gaia, com a designação «Gaia na Frente» — PPD/PSD.CDS-PP;

Distrito de Santarém:

Concelho de Benavente, com a designação «Por Um Futuro Diferente» — PPD/PSD.CDS-PP;

Concelho de Chamusca, com a designação «Outra Força — Melhor Futuro» — PPD/PSD.CDS-PP;

Concelho de Constância, com a designação «Nova Força» — PPD/PSD.CDS-PP;

Distrito de Setúbal:

Concelho de Moita, com a designação «Construir o Futuro» — PPD/PSD.CDS-PP;

Concelho de Sesimbra, com a designação «Alternativa» — PPD/PSD.CDS-PP;

Distrito de Vila Real:

Concelho de Alijó, com a designação «Alijó com Futuro» — PPD/PSD.CDS-PP;

Concelho de Montalegre, com a designação «Juntos por Montalegre» — PPD/PSD.CDS-PP;

Concelho de Ribeira de Pena, com a designação «Por Ribeira de Pena Sempre» — PPD/PSD.CDS-PP;

Concelho de Vila Pouca de Aguiar, com a designação «Rumo Certo para Vila Pouca de Aguiar» — PPD/PSD.CDS-PP;

Distrito de Viseu:

Concelho de Cinfães, com a designação «Juntos por Cinfães» — PPD/PSD.CDS-PP;

Concelho de Lamego, com a designação «Todos Juntos por Lamego» — PPD/PSD.CDS-PP;

Concelho de Nelas, com a designação «Todos Juntos pelo Concelho de Nelas» — PPD/PSD.CDS-PP;

Concelho de Penalva do Castelo, com a designação «Juntos pelo Concelho de Penalva do Castelo» — PPD/PSD.CDS-PP;

Concelho de Resende, com a designação «Coragem para Mudar» — PPD/PSD.CDS-PP;

Concelho de Santa Comba Dão, com a designação «Coragem para Mudar» — PPD/PSD.CDS-PP;

Concelho de Tarouca com a designação «Unidos por Tarouca» — PPD/PSD.CDS-PP;

Apenas a assembleia de freguesia:

Distrito de Braga:

Concelho de Guimarães:

Freguesia de Airão Santa Maria, com a designação «Ganhar Airão Santa Maria» — PPD/PSD.CDS-PP;

Freguesia de Azurém, com a designação «Ganhar Azurém» — PPD/PSD.CDS-PP;

Freguesia de S. Paio, com a designação «Por S. Paio» — PPD/PSD.CDS-PP;

Freguesia de Vila Nova de Sande, com a designação «Ganhar Vila Nova de Sande» — PPD/PSD.CDS-PP;

Concelho de Terras do Bouro:

Freguesia de Vilar da Veiga, com a designação «Juntos por Vilar da Veiga» — PPD/PSD.CDS-PP;

Apenas a assembleia municipal:

Distrito do Porto:

Concelho de Valongo, com a designação «Continuar a Obra» — PPD/PSD.CDS-PP.

2 — O requerimento vem instruído não só com o símbolo e a sigla das coligações mas também com os extractos das actas da reunião da comissão política nacional do Partido Social Democrata (PPD/PSD) de 26 de Julho de 2005 e da reunião da comissão política nacional do Partido Popular (CDS-PP) de 28 de Julho de 2005, das quais resulta a decisão de constituição das coligações eleitorais para concorrerem às próximas eleições autárquicas. Além disso, foram juntos exemplares das páginas dos jornais diários *Jornal de Notícias* e *Correio da Manhã*, de 1 de Agosto de 2005, com os anúncios das coligações, incluindo o símbolo e a sigla. Posteriormente, foi ainda junto o extracto da acta da reunião do conselho nacional do Partido Popular (CDS-PP) de 21 e 22 de Maio de 2005.

3 — De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto (Lei dos Partidos Políticos), as coligações e frentes para fins eleitorais regem-se pelo disposto na lei eleitoral. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais (aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto), podem ser apresentadas listas para a eleição dos órgãos das autarquias locais por «coligações de partidos constituídas para fins eleitorais». A constituição da coligação deve constar de documento subscrito por representantes dos órgãos competentes dos partidos e, pelo menos até ao 65.º dia anterior ao da realização da eleição, deve ser comunicada ao Tribunal Constitucional, mediante junção do documento referido e com menção das respectivas denominação, sigla e símbolo, para efeitos de apreciação e anotação (cf. n.º 2 do artigo 17.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais). Estabelece ainda a mesma lei, no n.º 3 do artigo 17.º, que «a sigla e o símbolo devem reproduzir rigorosamente o conjunto dos símbolos e siglas de cada um dos partidos que as integram».

4 — Por sua vez, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, compete ao Tribunal Constitucional «apreciar a legalidade das denominações, siglas e símbolos das coligações para fins eleitorais, bem como a sua identidade ou semelhança com as de outros partidos, coligações ou frentes, e proceder à respectiva anotação [...]».

Cumpra decidir.

5 — Tendo as próximas eleições gerais para os órgãos representativos das autarquias locais sido marcadas para o dia 9 de Outubro de 2005 [Decreto n.º 13-A/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 138 (1.º suplemento), de 20 de Julho de 2005], o requerimento encontra-se em tempo. Verifica-se, ainda, dos registos existentes neste Tribunal, que a deliberação de constituir as presentes coligações foi tomada pelos órgãos estatutariamente competentes de ambos os partidos e que os subscritores do requerimento têm poderes para o apresentar. Constata-se, igualmente, que as denominações — com excepção da respeitante ao concelho de Miranda do Corvo, que não satisfaz a exigência contida no n.º 2 do artigo 12.º da Lei Orgânica n.º 2/2003, o que inviabiliza a sua anotação —, a sigla e o símbolo das coligações em apreciação não incorrem em ilegalidade, considerando, nomeadamente, quer o artigo 51.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa quer o artigo 12.º, n.ºs 1 a 3, da Lei Orgânica n.º 2/2003, não se confundindo com os correspondentes elementos de outros partidos ou de coligações constituídas por outros partidos. Finalmente, verifica-se que o símbolo e a sigla são compostos, respectivamente, pelo conjunto dos símbolos e das siglas dos partidos que integram as coligações, reproduzindo-as integralmente, assim se observando o disposto no artigo 12.º, n.º 4, da mesma Lei Orgânica n.º 2/2003.

6 — Sucede, porém, em relação à coligação que se pretende constituir para concorrer a todos os órgãos autárquicos do concelho de

Gondomar, que não coincidem as denominações constantes dos extractos de acta das reuniões da Comissão Política Nacional do Partido Social Democrata — PPD/PSD, de 26 de Julho de 2005, e da reunião da Comissão Política Nacional do Partido Popular, CDS-PP, de 28 de Julho de 2005. De facto, enquanto o Partido Social Democrata decidiu criar uma coligação para concorrer naquele concelho com a denominação «Viver Gondomar» — PPD/PSD.CDS-PP, tal como consta do anúncio publicado na imprensa, a coligação decidida criar pelo Partido Popular para aquele mesmo concelho tem a denominação «Um Novo Rumo para Gondomar» — PPD/PSD.CDS-PP.

Posteriormente, foram remetidos a este Tribunal, via fax, um requerimento subscrito pelo secretário-geral do Partido Social Democrata e outro pelo secretário-geral do Partido Popular, nos quais se pretende «juntar uma adenda ao acordo de coligação para o concelho de Gondomar». De acordo com a dita adenda, datada de 28 de Julho de 2005 e subscrita pelos presidente da comissão política da secção do Partido Social Democrata de Gondomar e pelo presidente da comissão política concelhia do Partido Popular do mesmo concelho, é aprovada a «designação ‘Viver Gondomar’ para nome da coligação firmada no acordo subscrito pelos signatários a 29 de Junho de 2005».

Sendo, de acordo com os estatutos do Partido Popular, competente para deliberar sobre a constituição de coligações eleitorais o respectivo conselho nacional e tendo este mandatado a comissão política nacional para deliberar sobre essa matéria para as eleições de 2005, verifica-se que a adenda agora junta não provém de órgão competente para aprovar a referida coligação, o que, manifestamente, inviabiliza a respectiva anotação.

7 — Em face do exposto, decide-se:

a) Nada haver que obste a que as coligações entre o Partido Social Democrata — PPD/PSD e o Partido Popular, CDS-PP, constituídas com a finalidade de concorrerem às próximas eleições autárquicas, com a sigla PPD/PSD . CDS-PP e o símbolo constante do anexo ao presente acórdão, adoptem:

i) Em relação à eleição de todos os órgãos autárquicos a realizar nos concelhos adiante indicados, as denominações também adiante citadas:

Aveiro — «Juntos por Aveiro» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Espinho — «Juntos por Espinho» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Estarreja — «Estarreja no Bom Caminho» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Cabeceiras de Basto — «Por Cabeceiras» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Vieira do Minho — «Unidos por Vieira» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Vila Nova de Famalicão — «Mais Acção, Mais Família» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Vizela — «Por Vizela» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Montemor-o-Velho — «Montemor — No Rumo Certo» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Arraiolos — «Todos por Arraiolos» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Montemor-o-Novo — «Juntos por Montemor» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Mourão — «Mais Mourão» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Cascais — «Viva Cascais» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Lourinhã — «Novos Rumos» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Vila Franca de Xira — «Mudar Vila Franca» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Alter do Chão — «Continuar Alter» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Elvas — «Aliança Democrática de Elvas» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Lousada — «Mudar Lousada» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Maia — «Primeiro as Pessoas» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Matosinhos — «Matosinhos Feliz» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Penafiel — «Penafiel Quer» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Porto — «Pelo Porto, Uma Vez Mais» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Vila do Conde — «Sentir Vila do Conde» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Vila Nova de Gaia — «Gaia na Frente» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Benavente — «Por Um Futuro Diferente» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Chamusca — «Outra Força — Melhor Futuro» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Constância — «Nova Força» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Moita — «Construir o Futuro» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Sesimbra — «Alternativa» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Alijó — «Alijó com Futuro» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Montalegre — «Juntos por Montalegre» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Ribeira de Pena — «Por Ribeira de Pena Sempre» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Vila Pouca de Aguiar — «Rumo Certo para Vila Pouca de Aguiar» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Cinfães — «Juntos por Cinfães» — PPD/PSD.CDS-PP;

Lamego — «Todos Juntos por Lamego» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Nelas — «Todos Juntos pelo Concelho de Nelas» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Penalva do Castelo — «Juntos pelo Concelho de Penalva do Castelo» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Resende — «Coragem para Mudar» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Santa Comba Dão — «Coragem para Mudar» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Tarouca — «Unidos por Tarouca» — PPD/PSD.CDS-PP;

ii) Em relação à eleição das assembleias de freguesia, a realizar nas freguesias adiante indicadas, as denominações também adiante citadas:

Airão Santa Maria — «Ganhar Airão Santa Maria» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Azurém — «Ganhar Azurém» — PPD/PSD.CDS-PP;
 S. Paio — «Por S. Paio» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Vila Nova de Sande — «Ganhar Vila Nova de Sande» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Vilar da Veiga — «Juntos por Vilar da Veiga» — PPD/PSD.CDS-PP;

iii) Em relação à eleição da assembleia municipal a realizar no seguinte concelho:

Valongo — «Continuar a obra» — PPD/PSD.CDS-PP;

b) Determinar a anotação das coligações referidas na alínea a), procedendo-se à publicação, passagem de certidão e notificação previstas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 18.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais;

c) Recusar a anotação das coligações respeitantes aos concelhos de Miranda do Corvo e de Gondomar.

2 de Agosto de 2005. — *Gil Manuel Gonçalves Gomes Galvão* (relator) — *José Manuel de Sepúlveda Bravo Serra* — *Maria dos Prazeres Couceiro Pizarro Beleza* — *Vitor Manuel Gonçalves Gomes* — *Artur Joaquim de Faria Maurício*.

ANEXO

Denominação:

Aveiro — «Juntos por Aveiro» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Espinho — «Juntos por Espinho» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Estarreja — «Estarreja no Bom caminho» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Cabeceiras de Basto — «Por Cabeceiras» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Vieira do Minho — «Unidos por Vieira» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Vila Nova de Famalicão — «Mais Acção, Mais Famalicão» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Vizela — «Por Vizela» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Montemor-o-Velho — «Montemor — No Rumo Certo» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Arraiolos — «Todos por Arraiolos» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Montemor-o-Novo — «Juntos por Montemor» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Mourão — «Mais Mourão» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Cascais — «Viva Cascais» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Lourinhã — «Novos Rumos» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Vila Franca de Xira — «Mudar Vila Franca» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Alter do Chão — «Continuar Alter» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Elvas — «Aliança Democrática de Elvas» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Lousada — «Mudar Lousada» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Maia — «Primeiro as Pessoas» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Matosinhos — «Matosinhos feliz» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Penafiel — «Penafiel Quer» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Porto — «Pelo Porto, Uma Vez Mais» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Vila do Conde — «Sentir Vila do Conde» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Vila Nova de Gaia — «Gaia na Frente» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Benavente — «Por um Futuro Diferente» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Chamusca — «Outra Força — Melhor Futuro» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Constância — «Nova Força» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Moita — «Construir o Futuro» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Sesimbra — «Alternativa» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Alijó — «Alijó com Futuro» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Montalegre — «Juntos por Montalegre» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Ribeira de Pena — «Por Ribeira de Pena Sempre» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Vila Pouca de Aguiar — «Rumo Certo para Vila Pouca de Aguiar» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Cinfães — «Juntos por Cinfães» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Lamego — «Todos Juntos por Lamego» — PPD/PSD.CDS-PP;

Nelas — «Todos Juntos pelo Concelho de Nelas» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Penalva do Castelo — «Juntos pelo Concelho de Penalva do Castelo» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Resende — «Coragem para Mudar» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Santa Comba Dão — «Coragem para Mudar» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Tarouca — «Unidos por Tarouca» — PPD/PSD.CDS-PP.

Em relação à eleição das assembleias de freguesia a realizar nas freguesias adiante indicadas, as denominações também adiante citadas:

Airão Santa Maria — «Ganhar Airão Santa Maria» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Azurém — «Ganhar Azurém» — PPD/PSD.CDS-PP;
 S. Paio — «Por S. Paio» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Vila Nova de Sande — «Ganhar Vila Nova de Sande» — PPD/PSD.CDS-PP;
 Vilar da Veiga — «Juntos por Vilar da Veiga» — PPD/PSD.CDS-PP;

Em relação à eleição da Assembleia Municipal a realizar no seguinte concelho:

Valongo — «Continuar a obra» — PPD/PSD.CDS-PP.

Sigla:

PPD/PSD . CDS-PP

Símbolo:



Acórdão n.º 407/2005/T. Const. — Processo n.º 645/2005. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — O Partido Popular (CDS-PP) e o Partido Social Democrata (PPD/PSD), através dos respectivos secretários-gerais, vieram, em 1 de Agosto de 2005, requerer ao Tribunal Constitucional, nos termos dos artigos 16.º a 18.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, em vista das eleições autárquicas do próximo dia 9 de Outubro de 2005, a «apreciação e anotação» cumulativa das coligações eleitorais, nos concelhos do Corvo (Região Autónoma dos Açores) e de Cantanhede (distrito de Coimbra), neste caso respeitando exclusivamente à freguesia de Tocha, denominadas, respectivamente, «Juntos pelo Corvo» — CDS-PP . PPD/PSD e Todos pela Tocha — CDS-PP . PPD/PSD, que adoptam o símbolo e a sigla constante do documento a fls. 3.

1.1 — O pedido consta do documento a fl. 1, dirigido ao Presidente do Tribunal Constitucional, e está assinado pelos secretários-gerais dos dois Partidos coligados, mostrando-se as respectivas assinaturas reconhecidas notarialmente em tal qualidade (fl. 2).

Com o requerimento inicial foram, ainda, juntos, além dos já referidos símbolo e sigla das coligações, os extractos das actas das reuniões das comissões políticas nacionais dos Partidos coligados [reunião de 28 de Julho de 2005 no caso do PPD/PSD (fls. 4-8); reunião de 26 de Julho de 2005 no caso do PPD/PSD (fls. 10-14)], nas quais foram ratificadas as duas coligações aqui em causa. Mostram-se igualmente juntos documentos dos quais resulta representarem os subscritores do requerimento inicial os respectivos partidos (cf. fls. 9 e 15).

2 — Foram, com efeito, marcadas para o dia 9 de Outubro de 2005 as próximas eleições gerais para os órgãos representativos das autarquias locais (Decreto n.º 13-A/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, 1.º suplemento, de 20 de Julho de 2005).

Tendo presente o disposto no artigo 17.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 1/2001, verifica-se que a constituição das coligações em causa consta de documento subscrito por representantes dos órgãos competentes dos dois partidos, contém a menção das respectivas denominações, sigla e símbolo, tendo sido anunciada publicamente (cf. os documentos a fls. 16-18) até ao 65.º dia anterior a 9 de Outubro de 2005.

Constata-se, ainda, que as siglas e o símbolo reproduzem rigorosamente os conjuntos dos símbolos e siglas de cada um dos partidos coligados, respeitando, igualmente, o preceituado no n.º 3 do artigo 17.º da citada lei.

3 — Assim, atento o disposto no artigo 103.º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, decide-se:

a) Declarar que nada obsta a que a coligação constituída pelo Partido Popular (CDS-PP) e pelo Partido Social Democrata (PPD/PSD) adopte a denominação «Juntos pelo Corvo», a sigla «CDS-PP . PPD/PSD» e o símbolo constante do anexo ao presente acórdão, com o objectivo de concorrer, no concelho do Corvo (Região Autónoma dos Açores), na eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais a realizar em 9 de Outubro de 2005;